



# MEIA-ENTRADA



Lei Federal nº 12.933/2013, Art.1º: É assegurado aos estudantes o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

## QUEM TEM O DIREITO?

Estudantes regularmente matriculados na educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos), na educação profissional, na educação superior e na educação especial em instituições de ensino públicas ou privadas



Pessoa com deficiência, inclusive seu acompanhante, quando necessário

Jovens de baixa renda de 15 a 29 anos de idade inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal/ CadÚnico e cuja renda familiar seja de até 2 (dois) salários mínimos

## QUAIS DOCUMENTOS APRESENTAR NA AQUISIÇÃO DO INGRESSO E NA PORTARIA/ENTRADA DO EVENTO?

### Carteira de Identificação Estudantil(CIE):

- emitida pela ANPG, pela UNE, por entidades estaduais e municipais, pelos DCEs e por Centros e Diretórios Acadêmicos;
- com prazo de validade renovável a cada ano (vencimento até 31 de março do ano subsequente ao da expedição);
- adequada ao modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI);
- constando, no mínimo: nome completo e data de nascimento; foto recente; nome da instituição de ensino e grau de escolaridade.

Documento de identificação com foto E Cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social da Pessoa com Deficiência OU documento emitido pelo INSS que ateste a aposentadoria.

Documento de identificação com foto E Identidade Jovem, emitida pela Secretaria Nacional da Juventude.

## ATENÇÃO!

- A concessão do direito ao benefício de meia-entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento;
- Devem constar em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais, o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos beneficiários da meia-entrada.
- Na ausência desta informação, será garantido ao jovem de baixa renda, aos estudantes, às pessoas com deficiência e ao seu acompanhante, quando necessário, o benefício da meia-entrada, independentemente do percentual de ingressos disponibilizados.
- O benefício da meia-entrada não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.